



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 051/2021, de autoria do Vereador Dudi, que institui, no Município de Jacareí, a Semana de Combate e Conscientização da Síndrome de Burnout.

EMENDA Nº 01

O parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A Semana ora instituída será realizada anualmente na semana em que recair o dia 15 de outubro, oportunidade em que, com a participação de profissionais da área, poderão ser realizadas campanhas, palestras, simpósios e exposições sobre o tema.”

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2021.

DUDI

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
30/6
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 051/2021 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: "Institui, no Município de Jacareí, a Semana de Combate e Conscientização da Síndrome de Burnout".

PARECER Nº 219.1/2021/SAJ/WTBM

Ementa: EMENDA Nº 01. Alteração do texto do parágrafo único do artigo 1º. Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

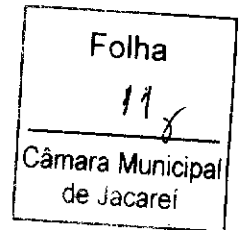
1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, que trata da instituição da Semana de Combate e Conscientização da Síndrome de Burnout.
2. A propositura original já foi devidamente avaliada por este órgão de consultoria (fls. 04/060).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. A Emenda ora em análise visa alterar a redação do parágrafo único, do artigo 1º, do texto do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Considerando que a Emenda não onera nem altera as demais condições jurídicas do projeto, entendo que a mesma está apta ser avaliada pelos nobres Vereadores.

2. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 31 de agosto de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MÂRQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303